



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº14/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – SEMOSPH

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 1790/2020

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU

a realizar a seguinte atividade:

atividade de Obra emergencial de Escoramento, Estabilização e recomposição do trecho de 20 metros do muro de corpo hídrico nas coordenadas UTM: 23 K 788436.74 m E; 7509133.83 m S.

no seguinte local:

Endereço: Avenida Perimetral Leste, s/n, Parque Vale do Indaiáçu.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

- 1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por 1 (um) ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº1790/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 01 de Abril de 2020.

M. Marcelo Ferreira Faria

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

Município de Casimiro de Abreu-RJ
Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento
de Fiscalização Ambiental
Port. 324/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº14/2020

Verso

- 3 - Encaminhar os resíduos da atividade para Local devidamente Licenciado;
- 4 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 5 - Adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos durante e após a execução da atividade para o corpo hídrico;
- 6 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 11 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.